



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2022 - Paulo Pereira Filho, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Valdecir Alves Pereira - Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Hortolândia ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	25/08/2022
Unidade de Origem	Comissão de Justiça e Redação
Unidade de Destino	Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania
Status	Parecer Comissões Permanentes
Prazo	30/08/2022

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, seguindo os autos para a Comissão de Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, para designação de relatoria.

Hortolândia, 25 de agosto de 2022.

Marcia Cristina Guilherme
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 164/2022

Projeto de Resolução nº 05/2022

Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Hortolândia ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 05/2022, de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Hortolândia ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Em justificativa anexa ao Projeto, o autor aduz que: *Considerando o disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Considerando o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.” Considerando que a utilização do pregão eletrônico acontece graças ao convênio firmado entre esta a Câmara Municipal de Hortolândia e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) e o fato de que a Câmara aderiu ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e à utilização dos sistemas de compras governamentais do Governo Federal. Com o objetivo de dar mais*



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

transparência e economia às suas compras, a Câmara Municipal de Hortolândia, passará a utilizar o site www.gov.br/compras, aderindo à regulamentação do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para realizar procedimentos licitatórios da modalidade pregão eletrônico. A nova modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns proporciona transparência, economia, rapidez, eficiência e segurança às compras do setor público. O processo é totalmente informatizado, as informações referentes ao procedimento são amplamente disponibilizadas a qualquer interessado, independentemente de sua localização, proporcionando a interessados de qualquer local do Brasil participar da licitação. Assim, a modalidade de licitação feita pela internet permite maior disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns e visa estimular a participação de mais empresas nas licitações, aumentando a concorrência, barateando os processos licitatórios e gerando economia ao Legislativo Municipal. As licitações por pregão eletrônico serão realizadas no ambiente seguro do Portal de Compras da União, o que aumenta a competitividade entre fornecedores e abre espaço para a redução de custos e da burocracia. Convém ainda citarmos que a Câmara Municipal de Hortolândia está se modernizando, indo ao encontro das novas exigências previstas na Lei federal 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que terá aplicação obrigatória em abril de 2023, onde as modalidades licitatórias serão todas eletrônicas e realizadas pelo Portal Nacional de Compras do Governo Federal. Em suma, com o convênio firmado entre esta Casa e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) e com a adesão ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, a Câmara Municipal de Hortolândia terá condições de realizar compras por meio dos pregões eletrônicos.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a proposição encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 22 de Agosto de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 23 de Agosto de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a proposição em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – VOTO

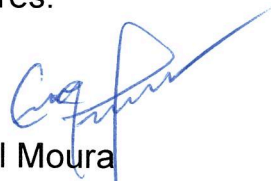
Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2022.


Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Enoque Leal Moura
Vereador


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador